



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 00030-2019.

O presente processo foi revogado pela autoridade superior, tendo em vista que foi constatado posteriormente a sessão pública que as cotações de preços apresentadas estavam acima da margem dos preços praticados no mercado, e em detrimento do interesse público e da escassez dos recursos optou-se pela revogação do referido certame.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 42 da Lei n° 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Os altos preços detectados nas pesquisas apresentadas e que constam no referido processo já caracteriza mais que um fato superveniente para a revogação do certame, pelo viés do interesse público.

Note-se que a exigência de fato superveniente é muito relevante, tendo em vista que, se a licitação era originariamente inconveniente e inoportuna, há verdadeiro vício de legalidade, que determina a invalidação do certame. Convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles.

Riachão - PB, 11 de Outubro de 2019.

FÁBIO MOURA DE MOURA  
Prefeito